PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.301/91

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.992.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Abaeté, para o exercício de 1.992, estima a receita em Cr$ 2.460.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância discriminada pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das especificações em quadros anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	50.600.000,00	
Receita de Contribuições	12.000.000,00	
Receita Patrimonial	8.400.000,00	
Receita Industrial	1.700.000,00	
Receita de Serviços	1.200.000,00	
Transferências Correntes	1.858.500.000,00	
Outras Receitas Correntes	3.100.000,00	1.935.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	1.500.000,00	
Transferências de Capital	506.000.000,00	
Outras Receitas de Capital ...	16.500.000,00	524.500.000,00
		2.460.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das Funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	300.000.000,00	
Administração e Planejamento	848.800.000,00	
Agricultura	111.000.000,00	
Comunicações	20.500.000,00	
Educação e Cultura	579.000.000,00	
Habitação e Urbanismo	254.700.000,00	
Indústria, Comércio e Serviços ..	14.700.000,00	
Saúde e Saneamento	176.700.000,00	
Assistência e Previdência	61.000.000,00	
Transporte.....	93.600.000,00	2.460.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Gabinete e Secretaria da Câmara	300.000.000,00	
Gabinete do Prefeito	136.000.000,00	
Depart. Administrativo	375.000.000,00	
Depart. Financeiro	145.000.000,00	
Depart. de Saúde e Assistência ..		
Social	200.000.000,00	
Depart. de Esportes, Lazer,		
Turismo e Cultura.....	65.000.000,00	
Depart. Agropecuário.....	96.000.000,00	
Depart. Educação.....	532.000.000,00	
Depart. de Obras e Serviços		
Urbanos.....	611.000.000,00	2.460.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite das Despesas de Capital, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

b) abrir créditos Suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 80% da receita arrecadada.

c) anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, bem ' como utilizar o excesso de arrecadação e superavit financeiro, como recursosa abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, en-' trando esta Lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 28 de novembro de 1.991

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO